PROIND Nº 001/18/GABINETE ZEZINHO DO CAMINHÃO

Nova Friburgo, 06 de março de 2018

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Cessão do prédio da Escola Municipal Horst Garllip para associação de moradores de Macaé de Cima

Sr. Presidente,

Considerando o estado de abandono da Escola Municipal Horst Garllip e a necessidade dos moradores de Macaé de Cima por um local para reuniões onde possam discutir ações para melhoria do local onde vivem. A aprovação do projeto em pauta, assim como sua efetivação por Decreto Executivo, tornam-se de extrema relevância para o bem estar de parcela da nossa população e, por isso, conto com apoio dos pares e do excelentíssimo prefeito de Nova Friburgo.

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Chefe do Poder Executivo Municipal outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Nova Friburgo à Associação de Moradores de Macaé de Cima.

Art. 01 – O Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a outorga para Permissão de Uso

do imóvel, abaixo especificado, de propriedade do Município de Nova Friburgo à Associação de Moradores de Macaé de Cima.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo abriga a Escola Municipal Horst Garllip, localizada à Estrada Hans Garllip, Km 11.

Art. 02 - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada, exclusivamente, para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 03 - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 04 -O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena da permissionária responder por perdas e danos.
Parágrafo único. Revogada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 05 - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 06 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zezinho do Caminhão

Vereador